

LEI N° 6635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE BETIM SÉRGIO AROUCA - ESP-BETIM/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Saúde Pública de Betim Sérgio Arouca - ESP-BETIM/MG.

Art. 2º - São finalidades e competências da ESP-BETIM/MG: planejar; coordenar; executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias estaduais, nacionais e internacionais e de pesquisa sobre temas relevantes em saúde pública.

Art. 3º - A ESP-BETIM/MG vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Adjunta de Gestão da Saúde, especificamente na Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Art. 4º - Institui-se a Comissão de Diretrizes da ESP-BETIM/MG, com o intuito de assessorar e subsidiar a elaboração do Decreto que regulamente a referida Lei, apontando a estrutura orgânica e demais questões a cerca da ESP-BETIM/MG, bem como responder por suas ações até a publicação do Decreto que a regulamente.

Paragrafo único - A referida Comissão será composta por 5 (cinco) membros, dentre eles 1 (um) presidente, deverá ser nomeada até 10 (dez) dias da publicação desta lei, e terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de nomeação da Comissão, para apresentação dos subsídios para o Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 178/19, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)